ATA DE CONTINUIDADE DA SESSÃO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 002/2017/PMC QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DESTINADO A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Às nove horas, do dia vinte de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Castanhal a Comissão Permanente de Licitação-CPL, nomeada pela Portaria n.º 020/17, para continuidade da sessão de julgamento do Pregão Presencial SRP n.º 002/2017/PMC, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, destinado a frota de veículos das diversas secretarias deste Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses. Aberta a sessão pelo Senhor Pregoeiro, verificou-se o comparecimento das seguintes empresas: DF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP e SUPER POSTO PALMEIRA LTDA.. Dando prosseguimento, o Sr. Pregoeiro anunciou o resultado da análise de habilitação, como segue: considerou habilitada a Licitante SUPER POSTO PALMEIRA LTDA. por apresentar os documentos de acordo com o que rege o edital; quanto a Licitante DF COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.-EPP o Sr. Pregoeiro considerou a mesma de inicio inabilitada, ressaltando que de acordo com a comprovação de possuir capital mínimo integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% do valor ganho da contratação, conforme determina o item 1.3, letra “f” do edital, a mesma não atendeu por vencer um valor global de R$6.674.750,00 equivalente a R$333.737,50 (5% do valor ganho da contratação), onde após análise do Balanço Patrimonial e visto que o capital social ou patrimônio líquido não apresentou equivalência mínima de 5% do valor ganho de contratação, o Sr. Pregoeiro argumentou ao licitante sobre a possibilidade de escolha de itens que apresentassem equivalência deste percentual dentro do que a empresa foi considerada com o menor preço, e dessa forma, o representante da mesma solicitou desistência dos itens, mantendo-se com o registro apenas do produto óleo diesel S 500 (itens 03 e 04), sendo acatado pelo Sr. Pregoeiro e tornando-a habilitada para esses itens. Em seguida, o Sr. Pregoeiro negociou os preços dos itens: 04, 07 e 08 com o representante da Licitante POSTO PALMEIRA LTDA. por apresentar-se como empresa remanescente e por constar preços acima do estimado em edital, sendo que os mesmos foram readequados para os mesmos valores apresentados no termo de referência do presente edital. Em ato contínuo, o Sr. Pregoeiro argumentou a todos sobre a vontade de interpor recurso quanto a decisão apresentada, sendo manifestado interesse pelas seguintes licitantes: SUPER POSTO PALMEIRA LTDA. no que se refere ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentado pela Empresa DF COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP onde alega que o mesmo deixou de apresentar o registro nas formas apresentadas no item 1.3, letra “b” do edital, bem como, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não contem o atesto quanto a qualidade dos produtos fornecidos, além de solicitar o registro da inobservância da Cláusula VII, item 11 do edital; a Licitante DF COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP declinou da vontade de recorrer da decisão do Sr. Pregoeiro. Sendo assim, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo este até o dia 23/02/2017, seguidos de mais 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, sendo este até o dia 03/03/2017 e mais 03 (três) dias úteis para a decisão do Sr. Pregoeiro, sendo este até o dia 08/03/2017. E nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros presentes nesta sessão.

Erick Rodrigues Sacramento
Pregoeiro

Silvio Roberto Monteiro dos Santos
Equipe de Apoio

Eli Martinho de Souza Santos
Equipe de Apoio

Elidio Maués Rangel Junior
SUPER POSTO PALMEIRA LTDA.

Raimundo Nonato Ferreira Araújo
DF COM. DE COMBUSTÍVEL LTDA.-EPP